

Lei nº. 15/70

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura do Município de Cingatiuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei: -

Título I

Dos princípios orientadores da Ação Administrativa

Artigo 1º A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica do Município, art. 8º, nº VIII, DE. 9, de 31/12/1969/

II Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 1.320/64, art. 23)

III Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº 1.320/64, art. 26)

IV Orçamento-programa (Lei Federal nº 1.320/64, Art. 27 Lei Orgânica do Município, art. 71)

V Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica do Município, Art. 71)

Artigo 3º As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração sistêmica de reuniões com a participação dos chefes subordinados e instituições e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º A Prefeitura requererá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades, do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos cargos permanentes e ampliações desnecessárias do quadro de servidores.

Artigo 6º A administração municipal além dos controles formais concen-

a obediência e preceitos legais e regulamentares desde de se por de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agências.

Artigo 7º Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consórcios - e com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compositos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Artigo 10º A Prefeitura procurará levar a produtividade de seus servidores - evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério da prioridade, segundo a essencialidade de seus serviços e o atendimento do interesse coletivo.

Título II Da Estrutura

Artigo 12º A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se de seguintes órgãos:-

- I Gabinete do Prefeito
- II Assessoria de Planejamento
- III Procuradoria
- IV Serviço de Finanças.

- V Serviço de Finanças
- VI Serviço de Obras e Diques
- VII Serviço de Educação
- VIII Serviço de Saúde
- IX Serviço de Água e Esgoto
- X Serviços Municipais
- XI Subprefeituras

Título III

Artigo 13º O gabinete do Prefeito e o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14º A Comissão de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir e elaborar e acompanhar a execução de planos e programas pela administração Municipal e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consulta nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe prover e demais órgãos do Executivo.

Artigo 16º O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade de patrimônios, elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

- Artigo 17º O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, gladaria e transportes;
- Artigo 18º O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de estradas e caminhos municipais; aberturas, pavimentação e conservação de vias públicas e logradouros; licenciamento e fiscalização de obras particulares e ~~as~~ as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.
- Artigo 19º O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município especialmente as relativas à educação primária, a manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e ~~execução~~ recreação.
- Artigo 20º O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais, ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda às necessidades e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.
- Artigo 21º O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudos, projetos, administração, operações e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários dos municípios.
- Artigo 22º Aos Serviços Municipais compete a execução de serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também

da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º. As subprefeituras compete como órgãos de descentralização administrativa, administrar os distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo executivo Municipal, que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 24º. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna do órgão constantes do art. 12, suas atribuições e das respectivas sub-entidades administrativas.

Artigo 25º. Na regulamentação da presente Lei deve-se à observar as normas da Lei Orgânica do Município.

Artigo 26º. Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento (constará de regulamento) órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Único. As funções da Comissão Municipal de Planejamento constará de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará a ~~de~~ atribuição de seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Amora

Artigo 27º. Na medida que foram instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura do Município, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito do Município autorizado a promover se necessário transferência de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 28º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no decorrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ainda de créditos especiais até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Único Os créditos a que se referem este artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes do excesso arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 29º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Municipal de Amortiza, 16 de Julho de 1970

Roberto Inês Vieira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data
Antônio Pedro Curumo